



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ – 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 1159 - CEP – 87.528-000 - Fone (0xx44) 664 –1107

LEI N.º 025/2005

SÚMULA: Cria o programa de incentivo à Profissionalização do Estudante – PIPE, para alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante, para ser desenvolvido no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 203, art. 205 e inciso IV do art. 214 da Constituição Federal e ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º. O programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competências e capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação, conhecimentos, habilidade e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

§ 1º O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura, será realizado de acordo com a Lei nº 6.494/77, o Decreto nº 87.497/82, a Lei nº 8.859/94, a Resolução nº 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, e a legislação complementar.

§ 2º Participarão do Programa somente estudantes de cursos, cuja atividade curricular prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programa, planos e projeto a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O estágio curricular realizado de acordo com esta Lei e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 5º. O número total de vagas ofertadas para estágio será o seguinte:

I – 03 (três) vagas para estudantes do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e para estudantes da Educação Especial;

II – 03 (três) vagas para estudantes da Educação Profissional.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 09/1 JUNHO 2005

EDIÇÃO N.º 7.448